

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2025 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

PORTARIA N° 1.056, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprova a Pauta de Valores de Terra Nua, para fins de titulação e regularização fundiária para vigorar no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com a Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando o que consta do processo administrativo n.º 54000.034204/2025-30, que trata de proposta de Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, elaborada para o exercício no 2025;

Considerando a necessidade de atualização do referido instrumento para dar continuidade aos procedimentos de titulação em áreas de projetos de assentamento e de regularização fundiária;

Considerando o disposto na Lei n.º 13.465, de 11 de julho 2017, nos Decretos n.º 10.592, de 24 de dezembro de 2020 e Decreto n.º 9.311, de 15 de março de 2018;

Considerando o disposto na Instrução Normativa INCRA/P/Nº 90, de 03 de abril de 2018, na Portaria n.º 1898, de 17 de novembro de 2021 e no Relatório de Análise do Custo de Obtenção de Imóveis Rurais (2025), de março de 2025; resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Diretor, a Pauta de Valores de Terra Nua, para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, para vigorar no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Parágrafo único: A execução desse curso dar-se-á no Município do Rio de Janeiro-RJ, sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela FEMAR as recomendações e as prescrições da NORMAM-102/DPC (Mod.3). Para aplicação do curso, há necessidade de celebração do Acordo de Credenciamento, previsto no inciso 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido pode ensejar indenização por parte de alunos.

Art. 3º A realização do curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, mediante cumprimento das condições técnicas que fundamentaram o credenciamento e/ou do desempenho apresentado na realização dos cursos, com atenção especial às validades dos convênios firmados com Instituições que proporcionem a realização de partes práticas dos cursos em laboratórios, simuladores, etc.

Parágrafo único: Ao término do curso autorizado, a FEMAR deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e do Certificado correspondente.

Art. 4º Obriga-se a FEMAR a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne ao curso do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único: O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará a FEMAR à pena de advertência, suspensão ou cancelamento, observado o previsto no inciso 1.14.8 da referida Norma. Salienta-se que, dependendo da irregularidade, a DPC poderá cassar todos os credenciamentos concedidos a FEMAR.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União (DOU), não podendo ser prorrogado.

V Alte CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 792, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2024, edição nº 234, seção 1, página 28; Onde se lê: "...

Lista das comunidades quilombolas

SR	Nº	Nº Processo	Comunidade	Município	Área/ha	Nº Famílias	de	Código PNRA	Edital DOU	RTID	no
SR(AP)	1	54350.000346/2004-07	Cunani	Calçoene	36.342,35	38		AP0078000	04 e 07/11/2016		
SR(AP)	2	54350.001368/2005-67	Ambé	Macapá	14.105,90	53		AP0079000	01 e 05/11/2018		
SR(AP)	3	54350.000691/2008-66	São Tomé do Aporema	Tartarugalzinho	2.176,77	18		AP0080000	01 e 05/11/2018		
SR(AP)	4	54350.000174/2006-25	São Pedro dos Bois	Macapá	7.189,33	83		AP0081000	30 e 31/10/2019		

Leia-se: "...

Lista das comunidades quilombolas

SR	Nº	Nº Processo	Comunidade	Município	Área/ha	Nº Famílias	de	Código PNRA	Edital DOU	RTID	no
SR(AP)	1	54350.000346/2004-07	Cunani	Calçoene	36.342,35	38		AP0078000	04 e 07/11/2016		
SR(AP)	2	54350.001368/2005-67	Ambé	Macapá	14.105,90	53		AP0079000	01 e 05/11/2018		
SR(AP)	3	54350.000691/2008-66	São Tomé do Aporema	Tartarugalzinho	2.176,77	18		AP0080000	01 e 05/11/2018		
SR(AP)	4	54330.000697/2006-18	São Pedro dos Bois	Macapá	7.189,33	83		AP0081000	30 e 31/10/2019		
SR(AP)	5	54350.000393/2005-23	Conceição do Macacoari	Macapá	8475,6311	20		AP0064000	16/06/2005		
SR(AP)	6	54350000344/2005-91	Mel da Pedreira	Macapá	2629,0532	14		AP0065000	02/01/2006		
SR(AP)	7	54350.000700/2004-95	Rosa	Macapá	4984,4857	17		AP0067000	29 e 30/0420/10		
SR(AP)	8	54350.001243/2007-07	São Raimundo da Piratiba	Santana	23,4184	13		AP0066000	07 e 09/05/2012		

(Processo nº 54000.150704/2024-37)

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MDS Nº 1.071, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Institui Comitê Permanente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para respostas de proteção social em situações de calamidades públicas e de emergências e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no anexo I do artigo 1º do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de caráter consultivo e operacional, com a finalidade de apoiar a formulação e a implementação de respostas de proteção social em situações de calamidade pública e de emergência.

Art. 2º Compete ao Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências:

I - promover a articulação entre as unidades organizacionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema de calamidades públicas e emergências;

II - manter o diálogo e a troca de informações entre as unidades organizacionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre o processo de apoio e orientação aos Estados, Distrito Federal e Municípios no acesso às políticas desenvolvidas pelas Secretarias para enfrentar as situações de emergência, inclusive com a possibilidade de apoio técnico local;

III - disseminar os debates, demandas e encaminhamentos realizados no âmbito do Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências relacionados às políticas e programas de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

IV - propor e/ou realizar estudos e levantamentos de políticas públicas, programas, ações e instrumentos no âmbito das competências das respectivas Secretarias para subsidiar a atuação do Ministério em situações de calamidades públicas e de emergência;

V - apoiar na interlocução com representantes dos demais Ministérios e instituições parceiras, estabelecer novas parcerias, identificar ações que possam ser realizadas conjuntamente para compartilhamento de experiências e aperfeiçoamento das ações relacionadas ao desenvolvimento e implementação de respostas de proteção social em situações de calamidades públicas e de emergências;

VI - contribuir para o alinhamento da ação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome nos diversos espaços institucionais que tratam de respostas de proteção social em situações de calamidades públicas e de emergências;

VII - propor ações de sensibilização e formação de servidores e dirigentes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no tema;

VIII - elaborar e apresentar aos dirigentes das unidades organizacionais que integram o Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências e ao Gabinete do Ministro relatórios periódicos das atividades do Comitê Permanente;

IX - acompanhar e monitorar as metas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no Plano Clima, no Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e nos demais instrumentos de planejamento referentes a situações de calamidades públicas e de emergências;

X - fazer a proposição de um Protocolo Geral de Proteção Social em Calamidades Públicas e Emergência, estabelecendo critérios e níveis de operação para o Gabinete Extraordinário para tratamento de calamidades públicas e emergências;

XI - elaborar plano de trabalho das ações e atividades a serem desempenhadas pelo Comitê;

XII - recepcionar e dar tratamento às demandas por informações de mídia e dos órgãos da Presidência da República nas situações de calamidades públicas e de emergências; e

XIII - elaborar seu próprio regimento interno, que definirá, entre outros aspectos, a forma de funcionamento do colegiado, a fim de alcançar os objetivos propostos na Portaria.

Art. 3º O Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes unidades organizacionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Nacional de Assistência Social;

IV - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;

VI - Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único;

VII - Secretaria de Inclusão Socioeconômica;

